



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 16660/19
PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV**

Paraíba Previdência – PBPREV. Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 1980/2019

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. APOSENTANDO(A):

1.1.1. NOME: WELLINGTON FERREIRA COSTA

1.1.2. QUALIFICAÇÃO: Professor de Educação Básica 2, matrícula nº 131.467-0, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 30 anos, 03 meses e 12 dias.

1.1.4. IDADE: 56 anos

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 02/08/2019

1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado de 22/08/2019.

1.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente PBprev.

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

3. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a) WELLINGTON FERREIRA COSTA**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 24 de outubro de 2019.

Assinado 29 de Outubro de 2019 às 09:10



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Outubro de 2019 às 13:25



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO